

*** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO ***
* CÂMARA MUNICIPAL *

Ata nº. 6/2017 de 24.03.2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO
CASTELO, DE VINTE E QUATRO DE
MARÇO DE DOIS MIL E DEZASSETE

-----Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Carlos Ferreira dos Santos, José Dias Lopes Lares, Pedro Jorge Cabral Monteiro e Lucília Maria da Silva Costa Santos, comigo, Anselmo Gomes de Almeida Sales, Coordenador Técnico, designado por despacho da presidência, datado de vinte e um de outubro de dois mil e treze, para lavrar as atas da Câmara.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----Foi lida, aprovada e assinada a ata, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião.-----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia vinte e um do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 497 598,09 € (dois milhões quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e oito euros e nove centésimos); Operações não Orçamentais: 116 024,10 € (cento e dezasseis mil vinte e quatro euros e dez centésimos).-----

ORDEM DO DIA

03.01 - AÇÃO SOCIAL - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PENALVA DO CASTELO - AQUISIÇÃO DE VIATURA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----
"Considerando que, a Santa Casa da Misericórdia de Penalva do Castelo, pretende, face ao grande volume de utentes no serviço de apoio domiciliário, a aquisição de uma nova viatura, de forma a prestar um melhor serviço e apoio aos seus utentes; -----
Considerando que de acordo com o disposto na alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

24 de março de 2017

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Penalva do Castelo, um subsídio no montante de doze mil oitocentos e quatro euros e quinze cêntimos, destinado à aquisição de uma viatura, para aquele Centro Social.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

08.02 - ENERGIA - EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, S.A. - PROTOCOLO:--

Presente o protocolo a celebrar entre este Município e a “EDP Distribuição – Energia, Sociedade Anónima”, cujo objeto é a alteração do anexo um, do contrato de concessão de energia elétrica em baixa tensão, outorgado em onze de abril de dois mil e um, do seguinte teor: -----

“PROTOCOLO -----

Entre:-----

Município de Penalva do Castelo, com sede na Av. Castendo, número um, em Penalva do Castelo, pessoa coletiva número 506792404, neste ato representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente de Câmara, adiante designado por Município; ---

e -----
EDP Distribuição – Energia, S.A. com sede na Rua Camilo Castelo Branco, número quarenta e três, em Lisboa, com o capital social de duzentos milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504394029, neste ato representada por João António Garcia Mendes, na qualidade de Diretor de Rede e Clientes Mondego, adiante designada por EDP Distribuição; -----

Em conjunto designados por “Partes”, -----

Considerando que: -----

A) A EDP Distribuição, por concessão do Município, é a concessionária, em regime de serviço público, da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, na área do município de Penalva do Castelo; -----

B) Enquanto concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, de acordo com o disposto contrato tipo de concessão aprovado pela Portaria número quatrocentos e cinquenta e quatro barra dois mil e um, de cinco de Maio (doravante “Contrato Tipo de Concessão”), a EDP Distribuição é, designadamente, responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios; -----

C) Na prossecução da atividade referida no Considerando anterior, a EDP Distribuição tem vindo a instalar nas redes de iluminação pública os aparelhos de iluminação e respetivos suportes designados como “de tipo corrente” nos termos do Contrato Tipo de Concessão (doravante “Equipamentos de Tipo Corrente”); -----

D) Os Equipamentos de Tipo Corrente encontram-se identificados no Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, refletindo, ainda hoje, o paradigma tecnológico e de mercado de dois mil e um; -----

 2

24 de março de 2017

E) Nos termos do disposto no artigo vinte e nove do Contrato Tipo de Concessão, o Anexo I pode ser revisto de cinco em cinco anos, se tal se justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis; -----

F) Nos termos do disposto no mesmo artigo, na definição de Equipamentos de Tipo Corrente, deverá ser, no entanto, tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia; -----

G) Tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes desde dois mil e um e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED, a EDP Distribuição acordou com a ANMP a revisão do Anexo I ao Contrato Tipo Concessão, nos termos do protocolo cuja cópia fica anexa ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante; -----

H) O Município pretende que o disposto no Anexo referido no Considerando G) supra passe a integrar o contrato de concessão em vigor celebrado com a EDP Distribuição. -----
Nestes termos, é celebrado o presente Protocolo (doravante "Protocolo"), que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto) -----

Pelo Presente Protocolo, as partes acordam na alteração do Anexo I ao contrato de concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, celebrado entre o Município e a EDP Distribuição em Penalva do Castelo (doravante "Contrato de Concessão"), nos termos da redação constante do Anexo a este Protocolo e que dele faz parte integrante (doravante "Novo Anexo I"). -----

Cláusula Segunda -----

(Aplicação do Novo Anexo I) -----

Um. A data de início da aplicação do Novo Anexo I ao Município para o tipo de luminárias LED inscritas nos pontos B.dois e B.três está condicionada à conclusão dos procedimentos necessários para a aquisição, pela EDP Distribuição, dos aparelhos de iluminação e respetivos suportes nele previstos, nos termos consagrados na legislação aplicável e, bem assim, à existência de stock adequado dos mesmos para fazer face às necessidades dos municípios. -----

Dois. Os encargos com a substituição de luminárias instaladas ao abrigo dos pontos B.dois e B.três do Novo Anexo I serão repartidos igualmente entre a EDP Distribuição e o Município. -----

Cláusula Terceira -----

(Vigência) -----

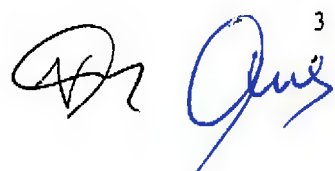
O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e vigorará até ao termo do Contrato de Concessão. -----

Cláusula Quarta -----

(Modificação ou Concessão do Protocolo) -----

O presente Protocolo só poderá ser modificado ou cancelado com o consentimento expresso de ambas as partes em modifica-lo ou cancelá-lo. -----

Este Protocolo é celebrado em dois exemplares, sendo um para cada uma das Partes. -----

 3

24 de março de 2017

Penalva do Castelo,-----
Município de Penalva do Castelo-----

EDP Distribuição - Energia, S.A.-----

Anexo A-----

Novo Anexo I-----

Definição dos tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município.-----

Para efeitos do estabelecido no artigo vigésimo nono do presente contrato tipo de concessão, adotam-se como «correntes» os seguintes níveis de iluminação, tipos de luminárias, lâmpadas, apoios e braços.-----

A - Níveis de iluminação e uniformidade global recomendada-----

A. Um - Zonas rurais e semiurbanas onde predomina a rede aérea-----

Zonas a iluminar-----

Centro, arruamentos e largos principais-----

Emedmin (lux) - quinze-----

Emin (lux) - cinco-----

U_0 min (percentagem) - zero vírgula trinta e três-----

Fluxo (lm) - cinco mil e seiscentos $\leq \varnothing \leq$ dezasseis mil e quinhentos-----

Núcleos antigos delimitados-----

Emedmin (lux) - dez-----

Emin (lux) - três-----

U_0 min (percentagem) - zero vírgula trinta-----

Fluxo (lm) - três mil e cem $\leq \varnothing \leq$ dez mil e quinhentos-----

Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos-----

Emedmin (lux) - sete vírgula cinco-----

Emin (lux) - um vírgula cinco-----

U_0 min (percentagem) - zero vírgula vinte-----

Fluxo (lm) - três mil e cem $\leq \varnothing \leq$ dez mil e quinhentos-----

Periferias-----

Emedmin (lux) - cinco-----

Emin (lux) - um-----

U_0 min (percentagem) - zero vírgula vinte-----

Fluxo (lm) - dois mil e cem $\leq \varnothing \leq$ seis mil e seiscentos-----

$U_0 = E_{min}/E_{med}$ -----

A. Dois - Zonas urbanas e semiurbanas onde predomina a rede subterrânea-----

Zonas a iluminar-----

Centro, arruamentos, largos principais e núcleos antigos delimitados-----

Lmed min. (cd/m²) - um vírgula cinco-----

U_{omin} (percentagem) - zero vírgula quatro-----

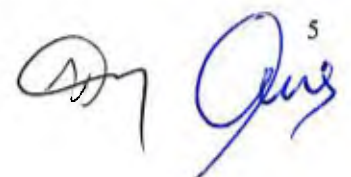
$U_{i,min}$ (percentagem) - zero vírgula sete-----

Fluxo (lm) - oito mil e novecentos $\leq \varnothing \leq$ trinta mil-----

Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos-----

 4

L_{med min.} (cd/m²) – zero vírgula setenta e cinco -----
U_{omin} (percentagem) – zero vírgula quatro-----
U_{Lmin} (percentagem) – zero vírgula sete -----
Fluxo (lm) – quatro mil e duzentos ≤ ø ≤ dezasseis mil e quinhentos-----
Periferias-----
L_{med min.} (cd/m²) – zero vírgula cinco -----
U_{omin} (percentagem) – zero vírgula trinta e cinco-----
U_{Lmin} (percentagem) – zero vírgula quatro-----
Fluxo (lm) – três mil e cem ≤ ø ≤ seis mil e seiscentos -----
U_o – uniformidade geral e U_L – uniformidade longitudinal; U_o = L_{min}/L_{med}; U_L = L_{min}/L_{max}-----
A. Três Jardins, parques públicos e zonas de lazer-----
Zonas a iluminar -----
Jardins, parques públicos e zonas de lazer-----
E_{med min} lux – dez-----
E_{min} (lux) – três -----
Fluxo (lm) – mil e duzentos ≤ ø ≤ dez mil e quinhentos -----
B – Tipos de luminárias, lâmpadas e sua aplicação -----
As tecnologias de lâmpadas a aplicar nas luminárias são:-----
- Lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão (VSAP) de potências de cinquenta W, setenta W, cem W, cento e cinquenta W e duzentos e cinquenta W;-----
LED (Light Emiting Diode) com temperatura de cor compreendida entre três mil K e cinco mil K.-----
As luminárias LED apenas são consideradas material de tipo corrente para os casos de: i) estabelecimento de novas redes de iluminação pública (IP), ii) substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio, decorrente da remodelação de redes de IP, seja por iniciativa da Câmara, seja por iniciativa do concessionário e iii) substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação, conforme validado pelo concessionário. Neste último caso, se a substituição se referir a luminárias pontuais e não a um circuito inteiro, a Câmara poderá optar pela respetiva substituição por luminárias de vapor de sódio.-----
Nas luminárias LED a aplicar na proximidade de hospitais, em parques naturais, observatórios, áreas de proteção especial ou zonas justificadamente indicadas na Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública como zonas especialmente sensíveis à poluição luminosa, o ULOR não deve ultrapassar um por cento para todas as classes de iluminação.-----
ULOR (Upward Light Output Ratio) razão entre o fluxo emitido para cima sob condições específicas com a(s) fonte(s) de luz e com essa(s) mesma(s) fonte(s) operando fora da luminária.-----
As lâmpadas serão utilizadas de forma a garantir os níveis de iluminação previstos em A.
B.Um – Luminárias de utilização universal-----
B.Um.Um – Luminária equipada com lâmpada VSAP:-----
Fechada (com difusor), com ULOR <três por cento e com os seguintes graus de proteção mínimos:-----



- Compartimento de acessórios: IP quarenta e três e IK zero seis; -----
- Compartimento ótico: IP sessenta e cinco e IK zero seis. -----
- B.Um.Dois – Luminária equipada com módulo (s) de LED -----
Luminária equipada com módulo (s) de LED e driver, com ULOR <três por cento e com os seguintes graus de proteção mínimos: -----
- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP sessenta e seis e IK zero seis; -----
- Existindo compartimento de acessórios: IP cinquenta e quatro e IK zero seis. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP sessenta e cinco. ----
- B.Dois – Luminárias para jardins, parques públicos e zonas de lazer-----
Em jardins, parques públicos e zonas de lazer a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.Um, são alternativas as seguintes luminárias:-----
- B.Dois.Um – Luminária equipada com lâmpadas VSAP-----
Luminária com difusor de forma esférica, com calote superior opaca de diâmetro quatrocentos e cinquenta a quinhentos mm ou com outra configuração, equipada com módulo fr LED e driver, com ULOR <cinco por cento e com os seguintes graus de proteção mínimos: -----
- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP sessenta e seis e IK zero oito. -----
- Existindo compartimento de acessórios: IP cinquenta e quatro e IK zero oito. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP sessenta e cinco. ----
- Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário. -----
- B.Três – Luminárias para núcleos antigos delimitados:-----
Em núcleos antigos delimitados a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.Um, são alternativas as seguintes luminárias:-----
Luminárias tipo lanterna clássica de quatro ou seis faces e do tipo troncocónicas ou esféricas com calote superior opaca, equipadas com módulo de LED e driver, com ULOR <cinco por cento e com os seguintes graus de proteção mínimos:-----
- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP sessenta e seis e IK zero oito. -----
- Existindo compartimento de acessórios: IP cinquenta e quatro e IK zero oito. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP sessenta e cinco. ----
- Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário. -----
- C – Apoios e braços-----
- C.Um – Para redes aéreas: -----
Postes de betão ou de madeira de oito m, nove m, dez m e doze m. -----
Braços em tubo de ferro galvanizado a quente, de diâmetro exterior quarenta e dois mm e com projeções horizontais de zero vírgula quatrocentos e cinquenta m, zero vírgula setecentos e cinquenta m ou um vírgula duzentos e cinquenta m. -----
- C.Dois – Para redes subterrâneas: -----
- C.Dois.Um – Para vias de circulação automóvel-----
Colunas metálicas galvanizadas a quente de seis m, oito m, dez m ou doze m de altura útil, de secção octogonal ou tronco cónica, com ou sem braços. Havendo braço este deve

ter igual geometria à da coluna e na zona de fixação da luminária o seu diâmetro exterior deve ser de sessenta mm. O braço pode ser simples, duplo ou triplo, devendo cada um destes tipos ter projeções horizontais, respetivamente, de zero vírgula quatrocentos e cinquenta m, zero vírgula setecentos e cinquenta m ou um vírgula duzentos e cinquenta m.

C. Dois. Dois – Para jardins e zonas de lazer

Colunas metálicas galvanizadas a quente de quatro m e seis m de altura útil, de secção com geometria igual à anterior e com diâmetro exterior na parte superior igual a sessenta mm. Havendo necessidade de braço, este deverá possuir a mesma geometria da coluna.

C. Três – Para núcleos antigos delimitados

As luminárias são instaladas em colunas de quatro e seis metros ou em consolas fixadas à parede.

Notas interpretativas

Nota interpretativa um: Os encargos com a iluminação pública, a cargo do concessionário, serão objeto do plano de obras para a iluminação pública, a apresentar anualmente pelo concessionário.

Nota interpretativa dois: O investimento do concessionário em iluminação pública, com o enquadramento e limites definidos no contrato de concessão, inclui, designadamente, os custos suportados com a aquisição e instalação de luminárias e colunas.

Nota interpretativa três: Aquisição de luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública será, por regra, efetuada pelo concessionário no âmbito de procedimentos concursais com observância da legislação aplicável. A aquisição ou a instalação de equipamentos de iluminação pública que não estejam a cargo do concessionário deverão ser previamente acordadas por este, que definirá as especificações técnicas e condições aplicáveis.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente protocolo.

O vereador, senhor Carlos Santos, apresentou uma intervenção de voto do seguinte teor:

“Saliento que, na Adenda ao Contrato de Concessão de energia elétrica em baixa tensão, a EDP Distribuição – Energia, S.A. deveria assumir um compromisso anual com o Município de substituição progressiva (definido, por exemplo, em termos percentuais) das luminárias para a tecnologia LED no concelho de Penalva do Castelo.”

08.08.04 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PINDO:

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:

“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e treze, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e sete de dezembro dois mil e treze, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração.

  7

24 de março de 2017

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Pindo, que se anexa. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO NA JUNTA DE FREGUESIA DE PINDO -----

Os abaixo-assinados, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e Maria Fátima Silva Rodrigues, segundo outorgante, respetivamente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e de Presidente da Junta de Freguesia de Pindo firmam, através deste documento e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia (deliberações de vinte e sete de dezembro de dois mil e treze e vinte e nove de abril de dois mil e catorze, respetivamente), as bases pelas quais se regerà a delegação de competências da Câmara Municipal de Penalva do Castelo para a Junta de Freguesia de Pindo. -----

Artigo Primeiro -----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas: -----

UM - OBRAS PÚBLICAS -----

- Pavimentação da Rua das Lages na Corga (segunda fase) - catorze mil trezentos e setenta euros e oitenta e sete cêntimos; -----*
- Pavimentação da Rua do Alto na Corga - seis mil setecentos e setenta e dois euros e dez cêntimos; -----*
- Pavimentação da Rua dos Tanques em Oliveira - doze mil, quatro euros e cinquenta cêntimos. -----*

Artigo Segundo -----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e dezassete, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. -----

Artigo Terceiro -----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas no artigo primeiro é atribuído financiamento no montante global de trinta e três mil cento e quarenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município. -----

Artigo Quarto -----

O pagamento do financiamento referido no artigo terceiro será efetuado em duas tranches: a primeira, a título de adiantamento, paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato; a segunda tranche, após a comunicação e confirmação da execução dos trabalhos. -----

Artigo Quinto -----

Compete ao Município de Penalva do Castelo: -----

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos; -----*
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante; -----*
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante; -----*


8

24 de março de 2017

d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato. -----

Artigo Sexto-----

Compete à Junta de Freguesia:-----

a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor. -----

b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. -----

Artigo Sétimo -----

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

Artigo Oitavo -----

Ao presente contrato será dada a devida publicidade. -----

Artigo Nono-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

Artigo Décimo -----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/dois mil e dezassete número 04 420 2014/70 Ação número três, com o cabimento número DI cento e trinta e seis barra dois mil e dezassete, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____dois mil e dezassete.-----

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezassete. -----

O Presidente da Câmara,-----

O Presidente da Junta de Freguesia,-----

”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Pindo.-----

08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE LUSINDE: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e treze, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e sete de dezembro dois mil e treze, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Lusinde, que se anexa.---

 ⁹


24 de março de 2017

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO NA JUNTA DE FREGUESIA DE LUSINDE-----

Os abaixo-assinados, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e José Martins de Sousa, segundo outorgante, respetivamente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e de Presidente da Junta de Freguesia de Lusinde firmam, através deste documento e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia (deliberações de vinte e sete de dezembro dois mil e treze e vinte e quatro de abril de dois mil e quinze, respetivamente), as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da Câmara Municipal de Penalva do Castelo para a Junta de Freguesia de Lusinde.-----

Artigo Primeiro-----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:-----

UM - OBRAS PÚBLICAS -----

- Pavimentação do caminho dos Areais – quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois euros e cinco cêntimos;-----
- Pavimentação do caminho do Espinheiro em Lusindinho (primeira fase) – catorze mil oitocentos euros e oitenta e seis cêntimos.-----

Artigo Segundo-----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e dezassete, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda.-----

Artigo Terceiro-----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas no artigo primeiro é atribuído financiamento no montante global de sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e noventa e um cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.-----

Artigo Quarto-----

O pagamento do financiamento referido no artigo 3.º será efetuado em duas tranches: a primeira, a título de adiantamento, paga até 30 dias após a assinatura do presente contrato; a segunda tranche, após a comunicação e confirmação da execução dos trabalhos.

Artigo Quinto-----

Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;-----
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;-----
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante;-----
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.-----

Artigo Sexto-----

Compete à Junta de Freguesia de Lusinde:-----

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor.-----

 10

24 de março de 2017

b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. -----

Artigo Sétimo -----

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

Artigo Oitavo -----

Ao presente contrato será dada a devida publicidade. -----

Artigo Nono -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

Artigo Décimo -----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2017 número 04 420 2014/70 Ação número três, com o cabimento número DI cento e trinta e oito barra dois mil e dezassete, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ___/___/dois mil e dezassete. -----

Município de Penalva do Castelo, ___ de _____ de dois mil e dezassete. -----

O Presidente da Câmara, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Lusinde. -----

12.08.03 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL A FAMÍLIAS CARENCIADAS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO - FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM DO SALÁRIO MÍNIMO - 2017:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando que, a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e nove de setembro de dois mil e seis, sob proposta da Câmara Municipal de vinte e três de junho de dois mil e seis, aprovou o Regulamento de Apoio Social a Famílias Carençadas do Município de Penalva do Castelo, o qual entrou em vigor no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e seis; -----

Considerando que, de acordo o artigo quarto do referido Regulamento, para efeitos de atribuição de apoios, considera-se em situação económica precária os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar com o rendimento “per capita” inferior a uma percentagem do salário mínimo nacional, fixada pelo executivo camarário para o ano em que o apoio é solicitado, tendo em atenção as disponibilidades financeiras do município; ---

Considerando que, de acordo com a informação da Técnica Superior – Joana Pina, para uma melhor e correta análise das candidaturas a apresentar durante o corrente ano, existe a necessidade da Câmara Municipal fixar a percentagem referida. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com a alínea b), do número três, do artigo quarto, do Regulamento de Apoio Social a Famílias Carençadas do

11


24 de março de 2017

Município de Penalva do Castelo, fixar para o ano de dois mil e dezassete, em trinta e cinco por cento do salário mínimo nacional, valor pelo qual se consideram os indivíduos inseridos em agregados familiares com situação económica precária.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.37 - REGULAMENTOS - PROJETO DE REGULAMENTO DE VENDA DE LOTES DE TERRENO PARA O LOTEAMENTO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE ESMOLFE - SEZURES - PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“I-----

DA MOTIVAÇÃO -----

Considerando que, a criação de zonas e loteamentos Industriais, têm como principal finalidade a constituição de lotes para a instalação de futuras unidades industriais, comerciais e ou de serviços, tendo em vista facilitar a fixação de investimentos e o aparecimento de novos postos de trabalho, neste Concelho;-----

Considerando que, para o efeito, urge regulamentar um conjunto de normas às quais se devem subordinar a instalação de unidades industriais, comerciais e ou de serviços, nos referenciados lotes constituídos e a constituir, por este Município;-----

Considerando que, com a criação da área de acolhimento empresarial de Esmolfe-Sezures, existe a necessidade de se regulamentar as regras e os critérios que regem a venda, por parte da Câmara Municipal, e a aquisição e utilização, por parte das entidades privadas e públicas, dos lotes de terreno, propriedade do Município, localizados naquela área de acolhimento empresarial de Esmolfe-Sezures;-----

Considerando que, em oito de abril de dois mil e dezasseis, entrou em vigor o Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro;-----

Considerando que, o referido Código sofreu grandes alterações, designadamente, quanto ao Procedimento do Regulamento Administrativo, sendo inovador o seu artigo noventa e oito, que define que o início do procedimento (regulamento) é publicitado na Internet no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;-----

Considerando que, o artigo noventa e oito do referido Código do Procedimento Administrativo, não define o prazo de constituição de interessados para a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento;-----

Considerando que, de acordo com o artigo cem do já mencionado Código do Procedimento Administrativo, a audiência dos interessados, sobre o projeto de Regulamento, só será efetuada àqueles que se constituíram como interessados, no início do procedimento.-----

II-----

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, proponho que, a Câmara Municipal delibere:-----



24 de março de 2017

a) A abertura do procedimento tendente à elaboração do projeto de "Regulamento Municipal de venda de lotes de terreno para a área de acolhimento empresarial de Esmolfe-Sezures", cujo objeto é regulamentar as regras e os critérios que regem a venda, por parte da Câmara Municipal, e a aquisição e utilização, por parte das entidades privadas e públicas, dos lotes de terreno, propriedade do Município, localizados naquela área de acolhimento empresarial;-----

b) Que a publicitação da iniciativa procedimental deverá efetuar-se no sítio institucional do Município de Penalva do Castelo, sendo que os interessados deverão constituir-se no procedimento no prazo de dez dias úteis, a contar da publicitação de aviso no "site" deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do Regulamento;

c) Que, a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento, deve ser formalizada por escrito e dirigida ao senhor Presidente da Câmara."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

15 - PAGAMENTOS:-----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número seiscentos e sessenta e sete à número oitocentos e sessenta e três inclusivé.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -

O senhor Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de trinta de outubro de dois mil e treze, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente:-----

- **Arquitetura:**-----

- **Deferidos:**-----

- Número quinze barra dois mil e quinze, de José Carlos da Cunha Freitas, de Pindo de Cima, para reconstrução de uma moradia, sita em Pindo de Cima;-----

- Número sete barra dois mil e dezassete, de Pedro Pina Nóbrega, de Ribeira, para alteração da cobertura de um edifício, sito em Ribeira.-----

- **Licenciamentos:**-----

- **Deferidos:**-----

- Número cinquenta e seis barra dois mil e catorze, de Urgueirinho - Ínsua, para construção de um anexo em Urgueirinho - Ínsua;-----

- Número quarenta e um barra dois mil e dezasseis, de Carlos Manuel Henriques Oliveira, de Sandiães, para construção de uma moradia em Sandiães;-----

- Número quarenta e nove barra dois mil e dezasseis, de Paulo Filipe Pais Lopes, de Germil, para reconstrução e alteração de uma moradia, sita em Germil;-----



24 de março de 2017

- Número cinquenta barra dois mil e dezasseis, de António Dias Figueiredo, de Quinta do Vale da Aldeia – Ínsua, para reconstrução de um edifício destinado a arrumos, sito em Quinta do Vale da Aldeia – Ínsua; -----
 - Número cinquenta e sete barra dois mil e dezasseis, de Otilia de Jesus Lopes, de Prevelho – Lote L cinco – Penalva do Castelo, para alteração da fachada de uma moradia, sita em Prevelho – Lote L cinco – Penalva do Castelo; -----
 - Número sessenta barra dois mil e dezasseis, de José da Costa Lopes, de Roriz, para reconstrução e ampliação de um edifício destinado a garagem e arrumos, sito em Roriz; -----
 - Número setenta barra dois mil e dezasseis, de Margarete Pimento Grilo, de Viseu, para construção de uma moradia e anexo em Sangemil; -----
 - Número um barra dois mil e dezassete, de António Luís de Almeida, de Penalva do Castelo, para construção de um anexo em Ínsua; -----
 - Número sete barra dois mil e dezassete, de Pedro Pina Nóbrega, de Ribeira, para alteração da cobertura de um edifício, sito em Ribeira. -----
 - *Outros:* -----
 - *Pedido de informação prévia:*-----
 - *Deferidos:*-----
 - Número um barra dois mil e dezassete, de “Quinta do Picoto, Unipessoal, Limitada”, com sede em “Picoto” - Sezures;-----
 - Número dois barra dois mil e dezassete, de Nuno Luís Lopes Pina, de Corga. ---
- A Câmara tomou conhecimento. -----

18 - EMPREITADAS - PROC.º N.º 23/2009 - EMPREITADA DE “CIRCULAR À VILA DE PENALVA DO CASTELO - EXECUÇÃO DA 1.ª E 2.ª FASE” - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO: -----

Presente uma informação da fiscalização da obra “Circular à Vila de Penalva do Castelo - Execução da Primeira e Segunda Fase”, do seguinte teor: -----

*“Em resposta ao despacho do senhor Vice-Presidente exarado na informação da Assistente Técnica da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente, referente à empreitada referenciada em assunto, comunico que não pode ser feita qualquer liberação, em virtude de se verificar que existem deficiências nos pavimentos executados em calçada e betuminoso, havendo por isso necessidade de serem corrigidos com a brevidade possível, não sendo possível liberar sessenta por cento da caução. -----
Deixo à consideração superior tal decisão.” -----*

A Câmara, com base na informação da fiscalização da obra, deliberou, por unanimidade, manter a caução.-----

19 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL - SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO - DELIBERAÇÕES TOMADAS: -----

Presente o ofício número nove barra dois mil e dezassete, da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, informando que, em sua sessão ordinária de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezassete, aprovou por unanimidade, após o impedimento invocado pelo membro Leonídio Monteiro, o ponto que

14


integrava a ordem do dia daquela sessão – Moção pelo “Regresso do Concelho de Penalva do Castelo para a alçada do Tribunal de Mangualde”, apresentada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Real. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

23 – LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE JOSÉ ROBERTO ALBUQUERQUE RODRIGUES – EMISSÃO DE PARECER: -----

Presente um ofício do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas a solicitar parecer desta Câmara Municipal relativamente ao pedido efetuado por José Roberto Albuquerque Rodrigues, de autorização prévia para ações de (re) arborização do prédio rústico denominado “Lavandeira”, sito na freguesia de Real, deste Concelho, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo número duzentos e quarenta e seis, ao qual se encontra anexada uma informação dos serviços, do seguinte teor:-----

“No seguimento do pedido de parecer efetuado pelo ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), referente à autorização prévia, a conceder a José Roberto Albuquerque Rodrigues, para as ações de rearborização do prédio rústico designado “Lavandeira”, com uma área total de dois vírgula quarenta e cinco hectares, situado na Freguesia de Real, informo V. Ex.ª que, após análise do Projeto de Arborização ou Rearborização e feito o respetivo enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), a área a arborizar/rearborizar:-----

Um. Quanto à Planta de Ordenamento do PDM insere-se em:-----

- Espaço agrícola – (zero vírgula zero três hectares) que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho é aquele que pela sua aptidão atual ou potencial se destina à prática de atividade agrícola;-----

-Espaço florestal – Áreas florestais de produção – (dois vírgula quarenta e dois hectares) que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho, estas áreas constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso;-----

- Espaços Recursos Geológicos – Área Potencial (dois vírgula quarenta e cinco hectares) – que de acordo com a definição patente no PDM do concelho, são áreas cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento bem como aquelas de reconhecido interesse passível de dar origem a diferentes figuras que possibilitem o aproveitamento direto do recurso geológico existente, em função do critério de necessidade e, ou, oportunidade.-----

Dois. Quanto à Planta da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e da REN (Reserva Ecológica Nacional) do PDM, não se insere em qualquer uma destas categorias;-----

Três. Quanto à Planta de Condicionantes do PDM não se verifica a existência de linhas de água;-----

Quatro. Quanto à Carta de Áreas ardidadas do concelho não se insere em áreas ardidadas em mil novecentos e noventa e nove e dois mil e treze;-----

 15

24 de março de 2017

Cinco. Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI insere-se, maioritariamente, na classe Baixa (um vírgula noventa e oito hectares) e a restante áreas na classe Muito Baixa; -----

Seis. Quanto ao Mapa de Vigilância e Detecção, do PMDFCI insere-se em área visível por três Postos de Vigia e LEE.-----

Sete. Quanto ao Mapa de Faixas de Gestão de Combustível do PMDFCI não se verifica a existência de qualquer faixa de proteção a infraestrutura; -----

Oito. Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal do PMDFCI, a parcela não é atravessada por Rede Viária Florestal; -----

Feito o enquadramento o Gabinete Técnico Florestal nada tem a opor. -----

Anexam-se o Projeto de Arborização ou Rearborização e os extratos da Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, da Planta da RAN e REN, da Planta de Outras Condicionantes e da Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PDM do concelho, e ainda o extrato do Mapa da Rede Viária Florestal e Infraestruturas de DFCI, do PMDFCI.-----

À consideração superior." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável, de acordo com as condicionantes previstas na informação do Gabinete Técnico Florestal. -----

23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE ARMANDO TAVARES SOARES SEQUEIRA - EMISSÃO DE PARECER:-----

Presente um ofício do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas a solicitar parecer desta Câmara Municipal relativamente ao pedido efetuado por Armando Tavares Soares Sequeira, de autorização prévia para ações de (re) arborização dos prédios rústicos denominados "Vale" e "Pedras do Mouro e Outeirinho", sítios na freguesia de União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, deste Concelho, inscritos nas matrizes prediais rústicas da referida freguesia sob os artigos número mil quatrocentos e trinta e oito e cento e noventa e três, respetivamente, ao qual se encontra anexada uma informação dos serviços, do seguinte teor: -----

"No seguimento do pedido de parecer efetuado pelo ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), referente à autorização prévia, a conceder a Armando Tavares Soares Sequeira, para as ações de rearborização dos prédios rústicos designados "Vale, Pedras do Mouro e Outeirinho", com uma área total de quatro vírgula zero quatro hectares, situado em União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, informo V. Ex.ª que, após análise do Projeto de Arborização ou Rearborização e feito o respetivo enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), a área a arborizar/rearborizar: -----

Um. Quanto à Planta de Ordenamento do PDM insere-se em:-----

-Espaço florestal - Áreas florestais de produção - (quatro vírgula zero quatro hectares) que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho, estas áreas

 16

24 de março de 2017

constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso;-----

Dois. Quanto à Planta da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e da REN (Reserva Ecológica Nacional) do PDM, não se insere em qualquer uma destas categorias;-----

Três. Quanto à Planta de Condicionantes do PDM não se verifica a existência de linhas de água;-----

Quatro. Quanto à Carta de Áreas Ardidadas do concelho estas áreas arderam em dois mil e treze;-----

Cinco. Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI insere-se, na classe Muito Alta;-----

Seis. Quanto ao Mapa de Vigilância e Detecção, do PMDFCI insere-se em várias classes: visível por três Postos de Vigia e LEE – zero vírgula cinquenta e sete hectares; visível por dois Postos de Vigia – zero vírgula cinquenta e dois hectares; visível por um Posto de Vigia – dois vírgula cinquenta e três hectares e não visível – zero vírgula quarenta e dois hectares;-----

Sete. Quanto ao Mapa de Faixas de Gestão de Combustível do PMDFCI não se verifica a existência de qualquer faixa de proteção a infraestrutura;-----

Oito. Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal do PMDFCI, a parcela é atravessada por Rede Viária Florestal - Complementar;-----

Feito o enquadramento o Gabinete Técnico Florestal nada tem a opor.-----

Anexam-se o Projeto de Arborização ou Rearborização e os extratos da Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo, da Planta da RAN e REN, da Planta de Outras Condicionantes e da Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PDM do concelho, e ainda o extrato do Mapa da Rede Viária Florestal e Infraestruturas de DFCI, do PMDFCI.-----

À consideração superior.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável, de acordo com as condicionantes previstas na informação do Gabinete Técnico Florestal.-----

24.64 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BEIRA ALTA E DOURO SUL - DISSOLUÇÃO:-----

Presente uma informação dos serviços, do seguinte teor:-----

“Na sequência da receção da documentação do Douto Tribunal de Contas e da resposta apresentada, cumpre-me informar o seguinte:-----

A Câmara Municipal em suas reuniões de vinte e um e vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, apreciou o anteprojeto dos estatutos para a constituição da Associação de Municípios da Beira Alta e Douro Sul, cujo objeto é a defesa e o reforço do poder local e do municipalismo, a cooperação entre os municípios associados e a participação conjunta em projetos de interesse regional, dando-lhe a sua aprovação e implicitamente a sua concordância na participação da referida Associação, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal (Doc.um e dois);-----

A Assembleia Municipal, em sessão de doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, aprovou a integração da Câmara Municipal na Associação de Municípios da Beira Alta e Douro Sul (Doc. três);-----

 17

24 de março de 2017

*Em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasseis, o Tribunal de Contas enviou um ofício, cujo assunto é “Não remessa tempestiva das contas de gerência referentes ao ano de dois mil e quinze da Associação de Municípios da Beira Alta e Douro Sul – notificação para o contraditório (artigo décimo terceiro, número dois da LOPTC” (Doc. quatro);-----
Na sequência daquele ofício, o senhor Presidente da Câmara, em dois de janeiro de dois mil e dezassete, comunicou ao Douto Tribunal de Contas, “Uma vez que a Associação de Municípios da Beira Alta e Douro Sul, já não se encontra em atividade, irão ser encetados os mecanismos legais, designadamente através da convocatória da assembleia geral, em vista a sua extinção.” (Doc. cinco);-----*

De acordo com o artigo vinte e dois, dos Estatutos da “Associação de Municípios da Beira Alta e Douro Sul”, a referida Associação pode ser dissolvida por deliberação de quatro quintos dos membros da assembleia geral. -----

Assim, tendo em conta o atrás descrito e toda a documentação anexa, que se considera fazer parte integrante desta informação, deverá Vossa Excelência agendar a proposta de dissolução na ordem do dia de vinte e quatro de março de dois mil e dezassete, a qual deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.”-----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, concordar com o processo de dissolução da Associação de Municípios da Beira Alta e Douro Sul, devendo ser submetida à Assembleia Municipal, para aprovação.-----

32 - REUNIÕES - REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - ANTECIPAÇÃO: -

A Câmara, tendo em conta que, a primeira reunião ordinária do mês de abril coincide com a “Sexta-Feira Santa”, deliberou, por unanimidade, antecipar a referida reunião, para as catorze horas e trinta minutos, do dia treze de abril do ano em curso.-----

Mais deliberou, por unanimidade, dar-se conhecimento público. -----

61 - CONDECORAÇÕES - CONCESSÃO DE MEDALHAS - CONCESSÃO DE MEDALHAS DE PRATA DE MÉRITO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“O Padre Manuel de Matos Clemente foi, durante vinte e cinco anos, Pároco no concelho de Penalva do Castelo, distribuindo atualmente as suas tarefas nas paróquias Castelo de Penalva, Vila Cova do Covelo, Real e Antas. Além disso em períodos anteriores, foi ainda Pároco de Mareco e Matela. -----

Na sua ação pastoral, deixou uma marca indelével em diversas gerações destas comunidades.-----

O Padre Manuel de Matos Clemente constituiu e consolidou o Centro Social Paroquial de Vila Cova do Covelo e o Centro Social Paroquial de Castelo de Penalva.-----

A construção e a posterior dinamização do Lar de S. Pedro, em Castelo de Penalva, aconteceu graças ao seu empenhamento e abnegação. Nos tempos mais recentes, concretizou a construção e a entrada em funcionamento do Lar das Antas. A abertura do Lar de Pindo, contou ainda com a sua prestimosa ajuda. Impulsionou, desta forma, estas instituições de referência no apoio aos idosos no concelho de Penalva do Castelo. -----

 18

24 de março de 2017

Nas diversas Paróquias, promoveu a remodelação das Igrejas e inúmeras capelas, prestando um enorme contributo para a valorização e preservação do património histórico-cultural do concelho de Penalva do Castelo.-----

Neste percurso de vida, emerge a sua visão e intervenção social e a constante preocupação em criar melhores condições para os mais idosos e os mais carenciados do concelho de Penalva do Castelo.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos do número dois, do artigo oitavo do Regulamento para a Concessão de Medalhas, em vigor nesta Autarquia, conceda ao Padre Manuel de Matos Clemente, de acordo com o previsto no artigo terceiro, do referido Regulamento, a Medalha de "Mérito" em prata, pelas qualidades e virtudes apontadas, como forma de expressar o público reconhecimento pela sua dedicação, determinação e empenho para com as gentes do concelho de Penalva do Castelo.-----

Do teor da presente proposta deve ser dado conhecimento ao Reverendíssimo Bispo de Viseu, D. Ilídio Leandro, ao Reverendo Padre Manuel de Matos Clemente e aos Conselhos Pastorais das Paróquias de Castelo de Penalva, Vila Cova do Covelo, Antas, Real, Mareco e Matela."-----

A Câmara deliberou, por escrutínio secreto, com todos os votos favoráveis, aprovar a proposta apresentada.-----

61 - CONDECORAÇÕES - CONCESSÃO DE MEDALHAS - CONCESSÃO DE MEDALHAS DE PRATA DE MÉRITO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"O Dr. Vicente Maria Brito e Cunha Olazabal Albuquerque, nasceu no Porto em oito de dezembro de mil novecentos e setenta e dois e faleceu em vinte e três de julho de dois mil e dezasseis.-----

Apesar de não ser natural da Ínsua abraçou esta terra com muito carinho.-----


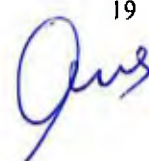
Demonstrou possuir uma visão estratégica para melhorar o seu património e projetar o nosso concelho para o panorama turístico nacional e internacional ao celebrar um acordo de parceria com o "Grupo Visabeira", para a construção do Hotel de Charme valorizando superiormente a Quinta da Ínsua.-----

Demonstrou o seu altruísmo, nas inúmeras dádivas ao nosso concelho, salientando-se entre outros, donativos a pessoas carenciadas e para as obras de restauração da Igreja Matriz, da Gruta de Nossa Senhora de Lurdes, etc.-----

Demonstrou grande disponibilidade para o desenvolvimento do concelho, cedendo gratuitamente terreno necessário para a construção e alargamento de caminhos e outras vias de comunicação.-----

A sua morte interrompeu um projeto ligado ao Enoturismo que constituiria certamente uma mais-valia para o nosso concelho.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos do número dois, do artigo oitavo do Regulamento para a Concessão de Medalhas, em vigor nesta Autarquia, conceda ao Dr. Vicente Maria Brito e Cunha de Olazabal Albuquerque, de acordo com o previsto no artigo terceiro, do referido Regulamento, a Medalha de "Mérito" em prata, pelas qualidades e virtudes apontadas, como forma de expressar o

 
19

24 de março de 2017

público reconhecimento pela sua dedicação, determinação e empenho para com as gentes do concelho de Penalva do Castelo.-----

A Câmara deliberou, por escrutínio secreto, com todos os votos favoráveis, aprovar a proposta apresentada.-----

81 - APOIO COMPLEMENTAR A DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DE SAÚDE - REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL A FAMÍLIAS CARENCIADAS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO - APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS:-----

A Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"Considerando que de acordo com o Regulamento de Apoio Social a Famílias Carentiadas do Município de Penalva do Castelo é necessário atuar em favor dos mais vulneráveis, bem como atenuar os fatores de pobreza e exclusão social, proporcionando melhores condições de vida a cidadãos em situação de carência extrema, pertencentes a estratos sociais reconhecidamente desfavorecidos, no sentido de promover a inclusão e a coesão social;-----

Considerando que o referido regulamento pretende, entre outras medidas, prestar apoio complementar a despesas extraordinárias de saúde;-----

Considerando que foi formalizada uma candidatura no Setor de Ação Social;-----

Assim proponho que ao abrigo da alínea três, do artigo décimo primeiro, do capítulo V, do Regulamento de Apoio Social a Famílias Carentiadas do Município de Penalva do Castelo, a Câmara delibere relativamente aos seguintes processos:-----

- Processo em que é requerente Celestino Gomes Ramos, residente na localidade de Roriz, freguesia de Pindo, no qual foi solicitado apoio para tratamento dentário - indeferimento da candidatura, devendo o requerente recorrer aos apoios na área prestados pelo Serviço Nacional de Saúde e Segurança Social.-----

- Processo em que é requerente Natália Correia Lopes Duarte, NIF número 12665606, residente na localidade de Sangemil, freguesia de Ínsua, no qual foi solicitado apoio para aquisição de armação e lentes oftálmicas - deferimento da candidatura com apoio no valor de duzentos e oito euros (com IVA).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

83 - APOIO À NATALIDADE - CANDIDATURAS - APROVAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE:

A Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"Considerando que de acordo com o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade é interesse do Município de Penalva do Castelo promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município;-----

Considerando que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na sociedade;-----

 20

24 de março de 2017

Considerando que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económicas e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica; -----

Considerando que de acordo com o Artigo segundo, conjugado com o Artigo oitavo, ambos do referido regulamento, o incentivo à natalidade se efetua através da atribuição, por parte da Câmara Municipal, de um subsídio a pagar pelo nascimento de crianças do concelho de Penalva do Castelo; -----

Considerando que o valor do incentivo é de quinhentos euros, sendo pago em duas prestações; -----

Considerando que foi formalizada uma candidatura na Divisão Administrativa (Ação Social), tendo sido requerente: -----

- Tânia Isabel Correia de Almeida, NIF número 253189527, mãe de Francisco Almeida Macário; -----

Considerando que a mesma foi devidamente instruída, com os documentos instrutórios e apresentada dentro do prazo; -----

Assim, proponho que seja paga a primeira prestação à requerente, no valor de duzentos e cinquenta euros, conforme o Artigo décimo do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

20 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

- JOÃO BARBOSA MONTEIRO: -----

- CAMINHO CORGA - URGAL: -----

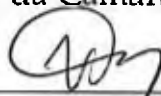
O munícipe senhor João Barbosa reivindicou a construção do caminho do Urgal, referindo uma vez mais que iria marcar presença em todas as reuniões públicas da Câmara até que o seu problema seja resolvido. -----

O senhor Presidente da Câmara teceu alguns comentários sobre o assunto, falando que tem havido diversas reivindicações sobre a reparação de outros caminhos em todo o concelho de Penalva do Castelo, pelo que deverá aguardar pela sua vez. -----


ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e três minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,



24 de março de 2017

